



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 255, DE 17 JULHO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 199/2000 DE 16 DE JUNHO DE 2000 QUE CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF, NO TERRITÓRIO DE BOM JESUS DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OTTO AFONSO VOGEL, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 199/2000 de 16 de junho de 2000, que cria o Programa de Saúde da Família – PSF no território de Bom Jesus do Oeste-SC, dispõe sobre a contratação temporária para atender as necessidades do programa, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 199/2000 de 16 de junho de 2000, com regime de trabalho, carga horária, remuneração e habilitação profissional de conformidade com quadro específico, os profissionais de saúde abaixo descritos, para atender necessidades do Programa de Saúde da Família-PSF, sendo:

*01 (UM) MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA;
01 (UM) ENFERMEIRO(A) DA SAÚDE DA FAMÍLIA;
01 (UM) TÉCNICO EM ENFERMAGEM;
01 (UM) ODONTÓLOGO;
01 (UM) AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
05 (CINCO) AGENTES DE SAÚDE PÚBLICA*

Parágrafo único – *O período de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por ato do Poder Executivo Municipal, por igual período.”*





ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 255/2001- FLS. 02

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste(SC), aos 17 de julho de 2001.

OTTO AFONSO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

WALTER NAUJORKS
Sec. de ADM e fazenda

